

## RETIFICAÇÃO

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.190, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 400.000.000,00, para os fins que especifica.

(Publicada na edição Extra B do Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2023, Seção 1)

**No Anexo, onde se lê:**

---

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito  
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								100.000,00		
0909 00VX	OPERAÇÕES ESPECIAIS								0		
0909 00VX	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 2023)	23 691							100.000,00		
0909 00VX	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de	23 691							0		
									100.000,00		

6500	Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 2023) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)		F	3- OD C	1	9 0	0	300 0	100.000,00 0
<b>1031</b>	<b>Agropecuária Sustentável</b>								<b>100.000,00 0</b>
<b>OPERACÕES ESPECIAIS</b>									
<b>1031 0281</b>									
	<b>Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)</b>	20 608							<b>100.000,00 0</b>
1031 0281 6501	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)	20 608	F	3- OD C	1	9 0	0	300 0	100.000,00 0
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>200.000,00 0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>200.000,00 0</b>

**Leia-se:**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário						VALOR			
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
1031	<b>Agropecuária Sustentável</b>									<b>100.000.000</b>		
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>											
1031 0281	<b>Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)</b>  Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)	20 608								100.000.000		
1031 0281 6501		20 608	F	3- OD C	1	90	0	300	0	100.000.000		
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>100.000.000</b>		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>		
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>100.000.000</b>		

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74120 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário						VALOR			
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
0909	<b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>									<b>100.000.000</b>		
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>											
0909 00VX	<b>Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 2023)</b>  Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 2023) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)	23 691								100.000.000		
0909 00VX 6500		23 691	F	3- OD C	1	90	0	300	0	100.000.000		

TOTAL - FISCAL		100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		100.000.000

EM nº 00103/2023 MPO

Brasília, 28 de Dezembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a retificação parcial do Anexo da Medida Provisória nº 1.190, de 27 de setembro de 2023, que abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 400.000.000,00, para os fins que especifica.

2. A alteração proposta objetiva ao ajuste da classificação institucional da ação 00VX - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 27 de setembro de 2023) - No Estado do Rio Grande do Sul.

3. Inicialmente, cabe destacar, que a Medida Provisória nº 1.154, de 2023, convertida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, em seu artigo 34, inciso IX, estabeleceu que políticas, programas e ações de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor ficariam a cargo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e assim, o Pronampe ficou sob a responsabilidade desse Ministério.

4. A Medida Provisória nº 1.187, de 13 de setembro de 2023, alterou a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e revogou as competências relativas à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor, bem como ao registro público de empresas mercantis e atividades afins que estavam atribuídas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

5. Em 27 de setembro de 2023, foi editada da Medida Provisória nº 1.189, autorizou o Poder Executivo Federal a conceder subvenção econômica sob a forma de desconto sobre o valor do crédito, em parcela única, conforme regulamento, a mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023 e que estejam situados em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Federal. Essa subvenção será concedida no ato da contratação de operações de financiamento no âmbito do: I - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020; e II - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, de que trata o Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001.

6. Tendo em vista a autorização de concessão de subvenção econômica prevista na MP nº 1.189, de 2023, foi solicitada, pelo Ministério da Fazenda, a edição de Medida Provisória para abrir crédito extraordinário, em seu favor, para prestar apoio emergencial a municípios do Rio Grande do Sul em que foi declarado estado de calamidade pública.

7. Vale informar que em 27 de setembro de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.190,

de 2023, que “abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 400.000.000,00, para os fins que especifica”.

8. No escopo da citada Medida, destinava-se recursos, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para a ação 00VX, vinculada à unidade orçamentária 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda.

9. Ressalta-se que nos termos do art. 2º do Decreto nº 11.730, de 9 de outubro de 2023, que regulamenta a citada Medida Provisória nº 1.189, de 2023, para disciplinar a concessão da subvenção econômica concedida no âmbito do Pronampe, o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte será responsável pela regulamentação dessa subvenção, conforme transcrição abaixo:

*§ 2º A subvenção econômica será concedida sob a forma de desconto de quarenta por cento sobre o valor do crédito, em parcela única, no ato da contratação da operação, exclusivamente a mutuários com renda ou faturamento limitados a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), considerada a receita bruta auferida no exercício imediatamente anterior ao da contratação.*

*“§ 3º Portaria do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte poderá estabelecer normas complementares para disciplinar o acesso à subvenção prevista no § 2º, inclusive limite máximo de subvenção por mutuário.*

*§ 4º O custo total resultante da concessão do desconto de que trata este artigo será assumido pela União, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas para essa finalidade, limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e o ressarcimento às instituições financeiras do valor do desconto será realizado na forma prevista em portaria do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que disciplinará:*

*I - o montante de recursos para ressarcimento do desconto, por instituição financeira oficial federal; e*

*II - as metodologias, os prazos e as demais normas operacionais necessárias ao ressarcimento de que trata este artigo.”*

10. Vale citar, ainda, a Nota Técnica SEI nº 943/2023/MPO, de 7 de dezembro de 2023, esclarece que a referida ação estaria melhor adequada se vinculada ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, conforme transcrito a seguir:

12. Após a análise da legislação que regulamenta as despesas do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE, considerando a manifestação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, por meio do Ofício SEI nº174/2023/ MEMP, de 23 de novembro de 2023 (SEI nº 38683261), no qual informa que execução da referida ação é de responsabilidade daquele Ministério, conclui-se que a ação 00VX melhor se enquadra em Unidade Orçamentária no âmbito de Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

11. Neste sentido, sugere-se a retificação parcial do Anexo da Medida Provisória nº 1.190, de 2023, com alteração da classificação institucional da ação 00VX da seguinte forma:

DE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda.

PARA: 74120 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

12. Ressalta-se, dessa forma, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

13. Vale acrescentar que os demais itens constantes na Medida Provisória nº 1.190, de 27 de setembro de 2023, permanecem inalterados.

14. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta retificação do Anexo da citada Medida.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gustavo Jose de Guimaraes e Souza*

MENSAGEM N° 746

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em aditamento à Mensagem nº 495, de 2023, informo a Vossas Excelências que a Medida Provisória nº 1.190, de 27 de setembro de 2023, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 400.000.000,00, para os fins que especifica.”, foi retificada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2023, em Edição extra.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1035/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Medida Provisória.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da retificação da Medida Provisória nº 1.190, de 27 de setembro de 2023, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 400.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/12/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4865636** e o código CRC **CE8C8229** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.101861/2023-10

SUPER nº 4865636

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>